



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmares do Sul**

EDITAL N.º 4.551, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2018

TIPO MENOR PREÇO

“Contratação de serviços de telefonia móvel que específica”

O Município de Palmares do Sul torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Municipal n.º 3.846 de 09 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar propostas de empresas do ramo pertinente ao objeto desta Licitação, tendo por finalidade a contratação de serviços de telefonia móvel conforme item 1 deste edital.

Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às **14h25min do dia 18 de janeiro de 2018.**

Abertura das Propostas: às **14h30min do dia 18 de janeiro de 2018.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no **dia 18 de janeiro de 2018**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

I – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de operadora para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificação deste edital e Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

1.2 – Serão contratados mensalmente pacote de 2500 (dois mil e quinhentos) minutos de ligações do tipo VC1 e VC1M, taxa que deverá contemplar o SERVIÇOS INTRAGRUPO (ligações e SMS ilimitados entre as linhas do grupo) para os 10 (dez) acessos (linhas), conforme Termo de Referência, os quais totalizará o valor mensal. Os minutos excedentes de VC1 e VC1M serão pagos até 10% a mais do valor do minuto no pacote.

1.3 – Os demais serviços solicitados deverão ter suas taxas constantes na proposta vencedora, mas não serão objeto de julgamento considerando que poderão ser cancelados ou não serem solicitados, caso o Município entenda não ser vantajoso.

II – DA FORMA DE REALIZAÇÃO

2.1 – Serão utilizados para realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos fornecedores com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

2.2 – A realização do procedimento estará a cargo da Secretaria de Administração e da Administradora de Pregão Eletrônico, empresa com qual foi formalizado um acordo de cooperação técnica para, através da Internet, prover o sistema de compra eletrônica.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A execução do presente objeto far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço global.

3.2 – Após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço o licitante vencedor fica obrigado a iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, passando a funcionar os números solicitados no pacote de minutos e demais especificações deste edital.

IV – DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES

4.1 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constante no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

4.2 – O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3 – Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.4 – O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

4.5 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5. É vedada a participação de:

5.1 – Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

5.2 – Empresas sob processo de falência ou concordata;

5.3 – Empresas Impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Os fornecedores deverão inserir sua proposta inicial dentro do sistema até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital.

6.2 – Para inserção de sua proposta inicial, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e demais especificações constantes no Item I deste Edital.

6.3 – O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem a exigências deste Edital.

6.4 – O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço**.

VII – DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

7.1 – O pregoeiro dará início à Seção Pública, logo após o término da avaliação das propostas iniciais, classificando-as para a Disputa de Preços e dando início à mesma.

7.2 – Tendo o fornecedor sido qualificado na Etapa de Proposta pelo pregoeiro, poderá ele participar da Disputa de Preços.

7.3 – O preço de abertura da Disputa de Preços corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.4 – No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os preços obtidos na etapa de proposta.

7.5 – Após a abertura da Disputa de Preços, os fornecedores deverão encaminhá-los exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informado o recebimento pelo pregoeiro.

7.6 – Se algum fornecedor fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

7.7 – A Disputa de Preços será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso pelo sistema, sendo facultado ao pregoeiro a sua prorrogação, após o qual transcorrerá período de até 10 (dez) minutos, determinado aleatoriamente pelo sistema, quando será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.8 – Após o fechamento da Disputa de Preços, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema, contrapropostas diretamente ao fornecedor que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9 – Após a análise dos lances ou da proposta o pregoeiro aceitará ou não o valor ofertado, sendo aberto prazo para recebimento da proposta final, a qual deve ser inclusa através do sistema.

7.10 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a fornecedor vencedor desatender as exigências, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do fornecedor, na ordem de classificação, segundo o critério de **Menor Preço**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

7.11 – O preço proposto será considerado completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, Administração, lucros e qualquer despesa acessória.

7.12 – O preço será aceito com até **duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais se houver.

7.13 – Terminada a Disputa de Preços, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

7.14 – Após aceitação do preço proposto, será aberto o prazo de envio de documentação, conforme item 8, deste edital.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Após aceitação da preço final será aberto o prazo de prazo de até 2 (DOIS) dias úteis, para a postagem do ENVELOPE, contendo a “PROPOSTA” e a documentação “DE HABILITAÇÃO”, conforme o item 10, encaminhado por “SEDEX”, após a referida postagem deve ser enviada por e-mail para pregaopalmares@gmail.com o respectivo “COMPROVANTE” dos correios com o nº de identificação da correspondência.

8.1.1 – Os documentos deverão ser enviados, conforme descrito no item 8.1, para o seguinte endereço: Prefeitura de Palmares do Sul, Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, Palmares do Sul / RS, CEP: 95.540-000.

8.1.2 – Caso o licitante prefira envio de outra forma ou entrega pessoalmente, estes documentos deverão ser entregues no endereço acima na mesma forma, no prazo de dois dias úteis.

8.1.3 – O não atendimento do envio da documentação conforme acima descrito ensejará inabilitação do licitante.

8.2 – Para habilitação, o vencedor deverá apresentar os documentos descritos no Item X deste Edital, juntamente com a proposta financeira devidamente carimbada e assinada.

8.3 – Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em cópias autenticadas, obrigando-se o fornecedor a apresentar ao Pregoeiro (a) os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados, salvo os documentos emitidos através da internet, que estarão sujeitos à conferência de sua autenticidade no site do órgão emissor.

8.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.5 – A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura das propostas.

8.6 – A empresa vencedora do certame que não apresentar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido será desclassificada, sendo convocada a empresa seguinte na ordem de classificação.

8.7 – Quando o licitante subsequente for convocado, conforme Item anterior, este terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados à partir da convocação por escrito, para entregar a documentação conforme o Item VIII e X deste Edital.

8.8 – A documentação para habilitação será examinada e rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio sendo anexada ao processo desta licitação.

IX – DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA:

9. Os Documentos necessários à HABILITAÇÃO e a planilha dos itens deverão ser apresentados em envelope lacrado, com a seguinte identificação:

Envelope de Documentação para Habilitação e Proposta Financeira.

Município de Palmares do Sul

Secretária de Administração
 Pregão Eletrônico n.º 02 / 2018.
 Razão Social da Empresa/CNPJ
 Fone/Endereço/E-mail

X – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

10. No envelope deverá ser apresentada toda a relação de documentos constante neste Item:

10.1 – Planilha dos serviços cotados, contendo: o valor unitário e total (igual ou menor que o valor cotado), descrição com especificação detalhada e planilha conforme modelo que segue:

Subitem	Natureza da Despesa	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	Pacote de serviços de ligações do tipo VC1 e VC1M	Minuto	2500		
2	Mensalidade incluso ligações ilimitadas e SMS ilimitados entre as 10 linhas do grupo	Pacote Mensal	1		
Valor total mensal (soma dos subitens 1 e 2)					
Valor total do contrato (valor total mensal x 24 meses)					
SERVIÇOS EXCEDENTES:					
Subitem	Natureza da Despesa	Apresentação	Quantidade	Valor Unitário	
3	Ligações VC1 e VC1M, minutos excedentes do pacote do subitem 1 (valor não será aceito se maior que 10 % do valor do minuto no pacote acima citado)	Minuto	Conforme utilização		
4	VC2 - ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária.	Minuto	Conforme utilização		
5	VC3 - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária.	Minuto	Conforme utilização		
6	DSL1 - deslocamento fora da área de cobertura, dentro da área primária.	Minuto	Conforme utilização		
7	DSL2 - deslocamento fora da área de cobertura, fora da área primária.	Minuto	Conforme utilização		
8	Pacote de internet – no mínimo 1GB, para cada linha.	Pacote mensal	10		
9	SMS – Mensagem de texto	Unidade	Conforme utilização		

Observação: os serviços enumerados como excedentes serão solicitados pelo fiscal do contrato ou pagos quando utilizados, não sendo fator de julgamento quanto aos seus valores. Podendo o Município solicitar ou cancelar a qualquer tempo, conforme o caso. Os demais itens e demais especificações serão realizados conforme Termo de Referência.

10.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e suas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 – Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista que consistirá em:

a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;

b) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;

c) Comprovante de Regularidade de Tributos Federais (Certidão Conjunta).

d) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS.

e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

10.4 – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira que consistirá em: Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Estado da sede / matriz da pessoa jurídica;

10.5 – Declaração de que a Empresa não foi declarada inidônea para contratar com o serviço público.

10.6 – Declaração de que a empresa não contrata menores de idade conforme Decreto Federal nº 4.358 de 05/09/2002.

10.7 – Documentação relativa à Qualificação Técnica que consistirá em Outorga da ANATEL, em nome da licitante vencedora, para prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

10.8 – Caso a licitante seja Cadastrada junto ao Município de Palmares do Sul (RS), poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), em substituição dos documentos relacionados nos itens de 10.2 à 10.4, desde que o cadastro esteja em vigor com todos os documentos dentro do prazo de validade e seu objetivo social comporte o objeto licitado. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para o cadastro esteja com o prazo de validade expirado, o licitante poderá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou, anexá-lo como complemento ao certificado, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1 – Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à Autoridade Competente para homologar o resultado da licitação.

XII – DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:

12.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

12.4 – A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II, será da assinatura do contrato pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

12.5 – O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

XIII – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA.

13.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, de acordo com os serviços executados e Planilha constante na Proposta da contratada, no prazo de até 5 dias úteis contados da data da Liberação do Fiscal do Contrato responsável do Município, observadas as exigências deste Edital, conforme fatura emitida pela operadora;

13.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

13.3 – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O licitante vencedor deverá apresentar declaração dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados e as respectivas GFIPs.

13.4 – O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.5 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6 – A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipóteses o pagamento diferenciado.

13.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

13.7 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

13.8 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M / FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata

XIV – DO RECURSO FINANCEIRO:

14. As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão à conta do Recurso Financeiro:

- 02 GABINETE DO PREFEITO
 - 01 Gabinete do Prefeito
 - 2005 Manutenção do Gabinete do Prefeito
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (12)

- 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 01 Secretaria de Administração
 - 2012 Manutenção da Secretaria de Administração
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (40)

- 05 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 01 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
 - 2024 Manutenção da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (84)

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
 - 01 Fundo Municipal de Saúde
 - 2093 Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335) ASPS
 - 2103 Manutenção do Departamento de Saúde Pública
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (387) ASPS
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (388) Incentivo a Atenção Básica
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (390) PAB FIXO
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (391) SIA/SUS

- 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 - 01 Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2152 Manutenção do Conselho Tutelar
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (645)

XV – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de licitante vencedor, as empresas, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) Será aplicada multa no caso de negligência e / ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) Será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea “c” infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b” supra.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “c” supra;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) da autorização. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pelo licitante e aceito pela Secretaria solicitante.

15.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.2.1 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 – No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS

16.1 – As impugnações do Edital do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

16.2 – No caso de impugnação do Edital, caberá a autoridade competente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.3 – Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

16.4 – Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances e declarada à empresa vencedora, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesmo.

16.5 – O proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da razão do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contra-razões em 3 (três) dias úteis.

16.6 – As razões dos recursos e as contra-razões deverão ser protocoladas, no Protocolo Geral da Prefeitura de Palmares do Sul, sito Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, Centro, respeitando os prazos acima descritos.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

17.2 – O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

17.4 – A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

17.5 – Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação das disposições da Legislação pertinente.

17.6 – Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Palmares do Sul – RS.

17.7 – São partes integrantes deste Edital: o Anexo I – Termo de Referência e o Anexo II – Minuta de Contrato.

17.8 – Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Palmares do Sul pelo fone: (51) 3668.3133.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMARES DO SUL (RS), em 05 de janeiro de 2018.

PAULO HENRIQUE MENDES LANG
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE E PUBLIQUE – SE

ALVAIR CONCEIÇÃO BASTOS
Secretário de Administração – Interino

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para o Município de Palmares do Sul / RS, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 10 **(DEZ)** acessos móveis (linhas) oferecendo os serviços descritos no presente Termo.

2. DAS DEFINIÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A operadora deverá disponibilizar os serviços que seguem:

1. SERVIÇO INTRAGRUPPO: Mensagens de texto (SMS) locais (originadas e recebidas dentro da área de origem) entre as linhas do grupo deste contrato em quantidade ilimitada.
2. VC1 - ligação local, de celular para fixo;
3. VC1M - ligação local, de celular para celular;
4. VC2 - ligação interurbana fora da área de cobertura, dentro da área primária;
5. VC3 - ligação interurbana fora da área de cobertura, fora da área primária;
6. DSL1 - deslocamento fora da área de cobertura, dentro da área primária;
7. DSL2 - deslocamento fora da área de cobertura, fora da área primária;
8. Pacote de internet – no mínimo 1GB, para cada linha.

9. SMS – Mensagem de texto;

2.2 – A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato;

2.3 – Os valores relativos às chamadas locais VC-1 (móvel-fixo), deverão ser cobrados por minuto e são devidos à empresa contratada (operadora), com exceção de: Chamadas originadas a cobrar; Chamadas originadas franqueadas; Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertadas pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

2.4 – A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

- a) Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;
- b) Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- c) Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
- d) Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados quando utilizado;
- e) A licitante vencedora deverá disponibilizar, sem custo adicional, pela Internet, serviço de controle das ligações, discriminadas (Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início; duração; tipo de tarifação) por linha telefônica habilitada, possibilitando o bloqueio e o desbloqueio imediatos do uso dos serviços sempre que o Município assim determinar, inclusive possibilitando estabelecer um montante máximo mensal;
- f) Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de: Secretária eletrônica; Identificador de chamadas; Chamada em espera; Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado; Bloqueio de linhas, quando solicitado; Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- g) A prestadora de serviço deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente (SAC), gratuito, onde o Município possa efetuar comunicação de extravio, furto, roubo, defeitos, bem como solicitar esclarecimentos ou fazer reclamações sobre os serviços prestados, inclusive

sobre o atendimento da prestadora, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana.

2.5 – O Município poderá receber a prestação do serviço móvel pessoal em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se, desde logo, por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços emitida pela prestadora de serviço.

2.6 – O Município tem o direito ao serviço móvel pessoal na forma de um plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e disponíveis pela prestadora de serviços.

2.7 – O Município poderá, a qualquer momento, contratar serviços opcionais, facilidades adicionais e outros oferecidos pela prestadora de serviços. Caso a prestadora de serviços, a seu critério, modificar ou deixar de prestar os serviços opcionais, as facilidades adicionais e outros serviços oferecidos, deverá comunicar o Município com antecedência de até 30 (trinta) dias.

2.8 – Havendo contestação de valores da fatura, a prestadora dos serviços deverá fornecer os devidos esclarecimentos em até 20 (vinte) dias consecutivos, a partir da comunicação recebida, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, ficando a cobrança, automaticamente, suspensa até a resolução do problema.

2.9 – A licitante vencedora deverá apresentar cobertura na região do Litoral Norte e Capital do Estado do Rio Grande do Sul, demais capitais dos Estados Brasileiros e perímetro urbano de Palmares do Sul – RS;

2.10 – Caso não seja comprovada a cobertura solicitada, a licitante será desclassificada e será chamada a próxima classificada, para a qual será feito o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

2.11 – O Município informará as pessoas autorizadas a contatar com a licitante vencedora e, da mesma forma, a mesma deverá apresentar, por escrito, nomes e telefones para contato das pessoas habilitadas para atendimento. As reclamações e a comunicação de defeitos serão feitas, diretamente, à prestadora de serviços, a quem cabe manter registro específico e providenciar o atendimento e a correção do problema no mais curto prazo possível, ou seja, em até 07 (sete) dias úteis, resguardada a possibilidade de recurso por parte do Município à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, se necessário.

2.12 – A licitante vencedora não poderá divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da licitação.

2.13 – A licitante vencedora fica obrigada a prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato. Assumindo inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no funcionamento do serviço.

2.14 – Todas as linhas, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório.

2.15 – As linhas contratadas deverão ser isentas de assinatura mensal e taxas de ativação, bem como atender as normas definidas pela ANATEL;

2.16 – O Consumo Estimado Mensal, de 2.500 minutos VC1 e VC1M. Bem como os demais serviços que não serão item de julgamento, mas devem ter seus valores constantes na proposta para eventual necessidade de uso pela Contratante.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2018 QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA XXXXX, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, n.º 442, cidade de Palmares do Sul - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO HENRIQUE MENDES LANG**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxx, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxx, RG sob n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contrato descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no **EDITAL N.º XX/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa a contratação de operadora para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificação deste edital e Termo de Referência que é parte integrante do **EDITAL N.º XX/2018**.

1.2. Serão contratados mensalmente pacote de 2500 (dois mil e quinhentos) minutos de ligações do tipo VC1 e VC1M, taxa que deverá contemplar o SERVIÇOS INTRAGRUPPO (ligações e SMS ilimitados entre as linhas do grupo) para os 10 (dez) acessos (linhas), conforme Termo de Referência, os quais totalizará o valor mensal. Os minutos excedentes de VC1 e VC1M serão pagos até 10% a mais do valor do minuto no pacote.

1.3. Os demais serviços solicitados deverão ter suas taxas constantes na proposta vencedora, mas não serão objeto de julgamento considerando que poderão ser cancelados ou não serem solicitados, caso o Município entenda não ser vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com o **EDITAL N.º XX/2018**, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

2.2. Após o recebimento da Autorização de Prestação de Serviço a CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, passando a funcionar os números solicitados no pacote de minutos e demais especificações do **EDITAL N.º XX/2018** do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

3.1. O presente contrato tem o valor de xxxx (xxxxxxxxxxx), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, discriminada abaixo:

.....

3.2. O pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA mensalmente, de acordo com os serviços executados e Planilha constante na Proposta da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da Liberação do Fiscal do Contrato responsável do Município, observadas as exigências do **EDITAL N.º XX/2018**, conforme fatura emitida pela operadora;

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018**. A CONTRATADA deverá apresentar declaração dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados e as respectivas GFIPs.

3.5. O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.7. A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.7.1. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018**, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento diferenciado.

3.7.2. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

3.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

3.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no Exercício de 2018, correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

- 02 GABINETE DO PREFEITO
 - 01 Gabinete do Prefeito
 - 2005 Manutenção do Gabinete do Prefeito
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (12)

- 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 - 01 Secretaria de Administração
 - 2012 Manutenção da Secretaria de Administração
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (40)

- 05 SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 01 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
 - 2024 Manutenção da Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (84)

- 08 SECRETARIA DE SAÚDE
 - 01 Fundo Municipal de Saúde
 - 2093 Manutenção da Secretaria de Saúde
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (335) ASPS
 - 2103 Manutenção do Departamento de Saúde Pública
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (387) ASPS
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (388) Incentivo a Atenção Básica
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (390) PAB FIXO
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (391) SIA/SUS

- 12 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
 - 01 Fundo Municipal de Assistência Social
 - 2152 Manutenção do Conselho Tutelar
 - 3390.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (645)

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO DOS PREÇOS.

5.1. O valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer forma de reajustamento no primeiro ano, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGP-M/FGV. Extinta ou modificada a legislação em vigor, o reajustamento será feito de conformidade com a lei determinar, de forma a garantir o equilíbrio financeiro dos valores ajustados.

5.2. No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e o CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O prazo de duração deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações determinadas no **EDITAL N.º XX/2018** e nas normas técnicas vigentes pertinentes. Caso estas obrigações não sejam cumpridas

dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item **DAS PENALIDADES no EDITAL N.º XX/2018.**

7.1.2. Prestar manutenção das irregularidades, durante o período de execução dos serviços, da seguinte forma:

7.1.2.1. Iniciar o atendimento em no máximo 12 (dose) horas, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

7.1.2.2. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

7.1.2.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item **DAS PENALIDADES do EDITAL N.º XX/2018.**

7.1.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.1.4. Mesmo os serviços sub-contratados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2018.**

7.1.6. Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações na área de registro para onde foram contratados.

7.1.7. Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

7.1.8. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

7.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.2. DO CONTRATANTE:

7.2.1. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.3. Acompanhar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7.2.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.2.6. Fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a sua execução, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-la; e

7.2.7. Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. A CONTRATADA sujeita-se, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, garantido o direito de ampla defesa:

I – Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

II – Multa conforme casos abaixo:

a) será aplicada multa no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do total do contrato.

b) será aplicada multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista na alínea “c” infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

c) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b” supra.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, combinada com a multa prevista para o caso descrito na alínea “c” supra;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de inexecução total do contrato, combinado com a multa prevista na alínea “c” supra;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) da autorização. Os atrasos que tratam as alíneas acima não serão penalizados somente quando devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.3. No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o Município poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no Capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de perda e roubo o usuário deverá efetuar o bloqueio imediato da linha e encaminhar, por e-mail, o respectivo boletim de ocorrência.

11.2. Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA e não aprovados pela coordenação financeira do CONTRATANTE, serão devolvidos com a devida indicação quanto às correções a serem efetuadas e, neste caso, o dia da sua reapresentação será a data de início para contagem de tempo que a mesma disporá para efetuar o respectivo pagamento.

11.3. A execução do objeto do instrumento contratual em foco será supervisionada pelo Fiscal de Contrato.

11.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações pertinentes ao objeto do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;

11.5. Na ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos e impeditivos, tais como: força maior, caso fortuito, fato da administração, que possam comprometer a execução do objeto contratual, tanto nos prazos como nas demais condições, as partes poderão, de comum acordo, revisar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Promover, por intermédio de servidor designado através de Portaria, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer dos fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Palmares do Sul, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2018.

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G:	R.G: